



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### LEI Nº 165/2011

Dispõe sobre ANISTIA FISCAL, para os contribuintes inscritos na Dívida Ativa no município de Ingazeira/PE.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam Anistiados dos encargos financeiros os contribuintes devidamente inscritos na Dívida Ativa, acionados ou não em juízo para cobrança do débito inscrito.

**Art. 2º** - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa poderão liquidar seus débitos, com as seguintes opções:

I – Pagamento à vista – desconto de 90% - sobre os encargos

II – Pagamento em 2 parcelas – desconto de 80 % - sobre os encargos

III – Pagamento em 3 parcelas – desconto de 70 % - sobre os encargos

**Art. 3º** - Não haverá possibilidade de outros descontos, ficando restrito à opção dos parcelamentos fixados no Artigo anterior.

Parágrafo Único – O contribuinte que deixar de pagar uma ou mais parcelas concedidas pela ANISTIA, não terá direito a novo benefício da anistia no mesmo exercício em que foi concedida.

**Art. 4º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento que atrasar uma ou mais parcelas, perderá o direito da Anistia e terá o valor de seu débito corrigido, deduzida a parcela paga.

**Art. 5º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento superior ao fixado por esta Lei, não terá direito à Anistia, devendo seus débitos serem calculados com a inclusão de Juros, Multa e Correção, na forma da Lei em vigor.

**Art. 6º** - O contribuinte que optar por qualquer hipótese de parcelamento dará a confissão de Dívida com a Fazenda Pública Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Parágrafo Único – O parcelamento se dará mediante requerimento do contribuinte junto ao setor competente da Prefeitura.

**Art. 7º** - Após a liquidação do Débito inscrito em Dívida Ativa o contribuinte terá sua exclusão definitiva do Rol da Dívida Ativa.

**Art. 8º** - Esta Lei só tem vigência para o exercício de 2012.

**Art. 9º** - O município dará ampla divulgação desta Lei e na fixação dos prazos que serão improrrogáveis.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2011.

**Luciano Torres Martins**  
**Prefeito Municipal**

